

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF****PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020 – SEE/DF****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**TIPO:** menor preço por item.**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.**ESTIMATIVA GERAL:** R\$ 2.981.124,40 (dois milhões e novecentos e oitenta e um mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**ELEMENTO DE DESPESA:** 30.90.30-07.**PROCESSO N°:** 00080-00218726/2019-27.**INTERESSADO:** Diretoria de Alimentação Escolar.**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Fermento Químico em Pó, Farinha de Trigo Tipo 1, Farinha de Milho Flocada, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.**TELEFONE:** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3901 2319.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br até antes da abertura da sessão de lances.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** às 10 horas do dia 29/07/2020.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital n° 40.205/2019), pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Distrital n° 39.103 de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital n° 26.851/2006 alterado pelo Decreto n° 35.831/2014 e, Decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019, pela Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Distrital 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei n° 6.176/2018, Portaria n° 170 de 11 de abril de 2018, Portaria SEDF 115 de 18/05/2020, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial, e sua equipe, designados pela ORDEM DE SERVIÇO N° 134, DE 04 DE JUNHO DE 2020, publicada na página 30 do DODF n° 106, 05 de junho de 2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Fermento Químico em Pó, Farinha de Trigo Tipo 1, Farinha de Milho Flocada, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dilic.suag@se.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: dilic.suag@se.df.gov.br. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; e

3.1.2. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo, em caráter, nacional (impedimento geral), ou Distrital ou no âmbito desta SEE/DF, quanto ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Os itens **1, 3 e 5**, serão destinados a **ampla concorrência** e, os itens **2, 4 e 6** serão **cota reservada** destinada à microempresas e empresas de pequeno porte, àquelas atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 2º, inciso III, do Decreto distrital 35.592/2014.

3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019:

3.4.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.4.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.4.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019).

3.5. Não poderão participar desta licitação, ademais:

3.5.1. Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.2. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.3. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;

3.5.4. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;

3.5.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.5.6. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a pretensa aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;

3.5.7. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

3.5.9. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); ou

3.5.10. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).

3.5.11. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

3.5.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.6. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF)

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.

4.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Educação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, Pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

5.4. Para efeito do disposto no 5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que não estejam vedadas a contratar com a administração, conforme subitem 3.3.1;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.3.1 e 5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme parágrafo único, do artigo 37, do Decreto Federal 10.024 /9/2019.

5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 5.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.1. O disposto no 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

5.6.1. O processo licitatório será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado **do(s) item(s)** seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **quando justificadamente estabelecer a área técnica demandante;**

5.6.2. Será estabelecida nas aquisições de bens de natureza divisível **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** destinadas à microempresas e empresas de pequeno porte **no caso de item(s) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecer a área técnica demandante.**

5.7. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

5.7.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, assumir o quantitativo da margem preferencial do subitem;

5.7.2. Importa esclarecer que em concordância com o parágrafo 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011, a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item destinado ao mercado geral, ou seja, a empresa vencedora do subitem preferencial para ME/EPP não poderá praticar valor superior ao ofertado no item de ampla concorrência;

5.7.3. O tratamento favorecido e diferenciado à ME/EPP não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa em cumprimento do art. 24 da Lei nº 4.611/2011.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEE/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço.

6.2.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital;

6.2.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

6.2.3. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário, até quatro casas decimais, em moeda nacional para cada item a que concorrer.

6.2.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.2.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.4. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:

6.4.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

6.4.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*

6.4.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;*

6.4.4. *Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*

6.4.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*

6.4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.

6.5. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação;

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

6.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.12. O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, **sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração;**

6.13. **Além das Declarações relacionadas no item 6.4., os licitantes deverão preencher, assinar e encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, pelo sistema Compras Governamentais, as Declarações constantes dos Anexos III e IV deste Edital, juntamente com a documentação de habilitação e proposta até antes da abertura da sessão do Pregão Eletrônico, conforme item 6.2. deste Edital.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis:

7.2.1. preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração;

- 7.2.2. inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada;
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário do item.
- 7.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019).
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.9. Após o encerramento da recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa fechada, mediante justificativa.

DESCONEÇÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA NEGOCIAÇÃO:

- 8.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.3. Objetivando a formação de cadastro reserva. na sequência de classificação do certame. após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 8.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 8.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, via sistema do ComprasNet, ou por endereço eletrônico, dilicsedf@gmail.com, em caso de indisponibilidade do primeiro, a proposta de preços ajustada, após lances, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.
- 9.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, desde que esteja dentro do período previamente estabelecido.
- 9.3. A proposta deverá conter:
- Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - Apresentar o preço unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - Conter a indicação de todas as **características dos materiais/equipamentos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- 9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- VI – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VII – Estudos setoriais;
- VIII - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- IX - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- X - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XI - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Após a fase de negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar 01 (uma) amostras referentes ao(s) item(ns) que vier a concorrer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal feita pelo Pregoeiro, conforme regramento estabelecidos o item 10 do anexo I deste Edital (Termo de Referência).

9.6. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.7. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.9. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

9.10. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.14. **Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SEE/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.**

9.15. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço do item, **conforme Termo de Referência**, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos portais elencados nos Itens 10.1.1, 10.2.3 e 10.2.4 do Edital.

10.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

10.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

10.2. Para habilitação dos licitantes, além da habilitação no SICAF (10.1.2.), será exigida, ainda, a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação jurídica:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Qualificação técnica

10.2.2.1. A(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:

I - **Atestado de capacidade técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros similares ao OBJETO dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência.

II - Para comprovação do quantitativo, será admitido atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 40%** (quarenta por cento) do quantitativo dos itens os quais a(s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.

III - O Atestado de capacidade técnica deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

IV - Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

10.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a devida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2.4. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) as licitantes deverão encaminhar documento com os devidos cálculos, subscrito pelo contador responsável pelas demonstrações contábeis da empresa, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);
- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

10.3. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.3.1. licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 10.2.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 10.2.3 com exceção das alíneas “e”);

10.3.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser observada através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

10.3.3. Nos procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, inclusive pregões, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019 constante no Anexo VII do Edital. (Portaria CGDF nº 356/2019);

10.3.4. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

10.3.4.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.3.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.3.4.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>;

10.3.5. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.3.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

10.3.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.3.7.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

10.3.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.3.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.3.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.3.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.3.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.3.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

10.3.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

10.3.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.3.16. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - Brasília-DF – DIRETORIA DE LICITAÇÕES (DILIC), no horário de 08h às 12 e das 14h às 18h.

11. DO RECURSO:

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

11.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Educação, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

11.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço dilicsedf@gmail.com.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

12.4. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.4.1. O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no capítulo 19 deste edital.

12.4.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.4.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no capítulo 24 deste edital.

12.4.4. O anexo que trata o inciso II do item 12.4 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. A formalização do ajuste/contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, nos termos do Anexo VI deste Edital, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

14.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.2. DO PREÇO.

14.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

14.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

14.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

15.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador **respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.**

15.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

15.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

16.1. A SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

16.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

16.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

18.1. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.**

18.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 18.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

19. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

19.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

19.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, caso em que a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, nos termos do Anexo X deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

19.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

19.5.2. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

19.5.3. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

19.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEE/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

19.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido, nos termos do anexo X deste instrumento convocatório, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

19.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

19.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

19.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato bem como de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

19.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.15. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término do dia/mês/ano definidos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

21.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.5. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

21.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

21.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

22. DA ENTREGA DO MATERIAL

22.1 -As entregas deverão ser realizadas na GCDAE, ou outro local a ser definida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio.

22.2 - A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme planejamentos elaborados pela GPEA.

22.3 - Serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) planejamentos de entrega, com intervalos de aproximadamente **30 dias letivos**.

22.4- Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base nos ANEXOS II e Memória de Cálculo.

22.5 - O cronograma de Entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela CONTRATANTE, parcialmente ou integralmente, **em até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega** dos gêneros.

22.6 - Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pela GPEA.

22.7 - Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF, no caso específico da GCDAE, no ato da entrega, nos termos das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e CD/FNDE nº 04/2015.

22.8 - Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

22.9 - O Produto apresentado que, eventualmente estiver em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações, não será recebido pela GCDAE.

22.10 - Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

22.11 - Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.12 - Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

22.13 - Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a SEE/DF, **com no mínimo 10 (dez) dias úteis** de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

22.14 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, prejudicando assim o fornecimento do gênero às escolas, passará a ser sua responsabilidade entregar o alimento diretamente nas unidades escolares indicadas pela GCDAE, sem ônus para a CONTRATANTE, além de sujeitar-se às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

22.15 - Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

22.16 - Os produtos entregues deverão estar **rigorosamente de acordo com as amostras e propostas apresentadas na fase de habilitação**.

22.17 - O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência.

22.18 - O prazo de validade exigido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que **houver substituição** dos gêneros alimentícios.

22.19 - Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura da amostra apresentada e especificada no Edital.

22.20 - A CONTRATADA deverá comunicar à SEE/DF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos.

22.21 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tal como frete e descarga do produto.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

24.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no **Anexo XI, deste edital**.

24.3. Além das sanções deste dispositivo, o licitante deverá atentar-se à previsão de sanções no item 23 do Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. A SEE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

25.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (inciso VI, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019).

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEE/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º, do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019)

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º).

25.10. Fica proibido qualquer de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; que represente qualquer tipo de discriminação; conforme disposto na lei Lei-DF nº 5.448/2015.

25.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEE/DF.

25.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3901-2319.

25.14. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

26. ANEXOS:

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.2. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

26.3. ANEXO II - Modelo de Proposta

- 26.4. ANEXO III- DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
- 26.5. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
- 26.6. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço
- 26.7. ANEXO VI – Minuta do Contrato
- 26.8. ANEXO VII - Das Penalidades.

Brasília, 16 de julho de 2020.

Diego Fernandez Gomes
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Não Perecíveis

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL PAE/DF.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Fermento Químico em Pó, Farinha de Trigo Tipo 1, Farinha de Milho Flocada, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. A Relação de gêneros para aquisição, bem como a sua quantidade total estão previstas na Memória de Cálculo Consolidada, descrita no Estudo Técnico Preliminar a Contratação.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os gêneros alimentícios não perecíveis a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no ANEXO I (Folheto Descritivo), demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.
- 2.2. Deverá ser apresentado Laudo Laboratorial, a cada entrega e por lote, contendo as análises microscópicas e macroscópicas, microbiológicas, sensorial, composição nutricional e físico-química, a depender do objeto, conforme previsão no Folheto Descritivo (ANEXO I).
 - 2.2.1. As análises apresentadas no Laudo Laboratorial deverão estar de acordo com a legislação vigente específica para cada gênero, além de obedecer à composição nutricional, quando aplicável.
- 2.3. O alimento deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitados os tipos de embalagens e gramaturas permitidas neste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros.

O PNAE tem caráter Suplementar. Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. É de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF).

Considerando assim, a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE-DF tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis mediante ações de educação alimentar e nutricional e da **oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios frequentes para fazer o Programa acontecer**. Nesse sentido, a Diretoria de Alimentação Escolar prevê anualmente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, dentre eles fermento químico em pó, farinha de trigo e farinha de milho flocada.

A aquisição do fermento químico, farinha de trigo e farinha de milho proporcionará a oferta de uma alimentação variada e equilibrada, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos diversos, adequados em macro e micronutrientes, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto à qualidade higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os

hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo o preconizado nas seguintes normas: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; Índice de Qualidade IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018) - índice de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE; Decreto nº 36.900 de 23/11/2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; Guia alimentar para a população brasileira 2ª edição, 2014, visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos in natura ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo; Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001, que estabelece os padrões microbiológicos sanitários dos alimentos, e suas atualizações e RDC nº 14, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas de forma que o alimento adquirido atenda às exigências de controle de qualidade.

Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas cerca de **500 (quinhentas) mil refeições/dia em aproximadamente 680 (seiscentas e oitenta) Unidades Escolares Públicas e filantrópicas conveniadas, rurais e urbanas, de regime parcial e integral**, que englobam as seguintes modalidades: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), ensino médio (básico e profissionalizante), ensino especial, educação de jovens e adultos.

No presente exercício, existem aproximadamente **460 (quatrocentos e sessenta) mil alunos matriculados** nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas, integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2019 realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal, segundo a Coordenação de Ensino cujo quantitativo pode ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo, em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

A escolha e descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos levam em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos, dentre eles, aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares, aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros destacados abaixo, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

- **Farinha de trigo:** O trigo, atualmente, é a cultura mais cultivada no mundo, fornecendo entre 20 e 50% da ingestão total de calorias. Segundo a Resolução RDC nº 150, de 13 de abril de 2017, estabelece requisitos para o enriquecimento de farinhas de trigo com ferro e ácido fólico. Tais nutrientes têm funções importantes no organismo humano em relação à prevenção de anemias, funcionamento do sistema imunológico e desenvolvimento do sistema nervoso.
- **Farinha de milho flocada:** O milho, outro cereal de cultura de produção importante, é um alimento que, em termos nutricionais, apresenta alto teor de energia, minerais, vitaminas A e do complexo B. Ademais, esse alimento não apresenta o glúten em sua composição, proporcionando manipulação de refeições aos estudantes com necessidades alimentares específicas, os quais necessitam ingerir alimentos/preparações culinárias das quais não apresentem o glúten.
- **Fermento Químico em Pó:** O fermento químico é um agente de fermentação seco que, ao combinar com um líquido (normalmente água ou leite), o bicarbonato de sódio e os sais ácidos reagem para produzir dióxido de carbono gasoso. O fermento químico é utilizado para aumentar o volume e criar uma textura leve para produtos de panificação, como pães, biscoitos e bolos. Funciona através da liberação gasosa na massa através de uma reação ácido-base, fazendo com que bolhas na massa úmida se expandem, e, assim, fermentem a massa.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão previstos nas preparações a serem ofertadas nos cardápios da alimentação escolar, tais como farofa de legumes (cenoura, vagem e outros), farofa de ovos, cuscuz, polenta, curau, bolo de fubá, mingau de fubá, bolos diversos, tortas salgadas, base para molho branco, entre outras. Ressalta-se que os referidos gêneros possuem padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais do mercado, proporcionando aquisições de produtos alimentícios de maior qualidade.

Para a aquisição dos gêneros alimentícios citados, optou-se pela divisão do objeto em ITENS, de modo a ampliar a disputa entre os licitantes, preservar a economia de escala ao concentrar diferentes objetos em um único procedimento licitatório, e consequentemente, promover a redução dos gastos públicos. A divisão em ITENS visa abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, proporcionar maior competitividade na disputa, e assim obter o menor preço. Além do mais, os gêneros alimentícios estão fracionados em ITENS com o objetivo de atender também ao artigo 15, inciso IV da Lei 8666/93, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade.

Destaca-se que o fracionamento previsto neste Termo de Referência (fracionado em ITENS) não se confunde com o fracionamento (vedado) previsto no § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93. O fracionamento previsto no § 1º do mesmo artigo permite "dividir em várias parcelas as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração se comprovado que são técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala". Nesse sentido, o fracionamento em ITENS não implica em possibilidade de mudança de modalidade de licitação.

Os gêneros mencionados possuem padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais do mercado estando, portanto, dentro da definição dada pelo Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns. Logo, os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 23.460, /2002, Decreto Federal 10.024/2019, e Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez, que seu padrão de identidade e qualidade pode ser definido por especificações usuais praticadas no mercado. Encontra-se também fundamentada nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerando ainda as características e natureza do objeto a ser adquirido, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas:

Art. 3º Decreto 39.103/2018:

(...)

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (grifo nosso)

(...)

Diante do exposto, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), com o intuito de evitar o desabastecimento, essa Diretoria sugere que os processos de aquisições de gêneros alimentícios desta Unidade fiquem excluídos da observância do Regime de Centralização de Compras, Obras e Serviços de que trata a Lei nº 2.568, de julho de 2000 para realização de processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar, estando assim, em conformidade com o Decreto nº 28.754/2008.

4 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário atendido pelo PAE-DF cerca de 460 (quatrocentos e sessenta) mil alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, de acordo com o Censo Escolar de 2019.

5 – DA METODOLOGIA

5.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto prevista no cardápio.

Fórmula: Quantidade = (Número de alunos X Per Capita X Frequência) kg.

5.2. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg); e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi retirado do Censo Escolar – SE/DF 2019 constante no endereço eletrônico http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/2019_PUB_DF_MAT_ETM_Total-DF-LOCAL.pdf

5.3. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

- a) Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 05 (cinco), o anterior não se modifica.
- b) Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 05 (cinco), ao anterior incrementa-se em uma unidade.
- c) Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

5.4. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

5.5. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos de cada item que consta na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos.

5.6. O quantitativo de estabelecimentos educacionais pode sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como o endereço de onde deverão ser entregues os gêneros alimentícios.

5.7. Qualquer alteração nos dados especificados nos ANEXOS I e II e na Memória de Cálculo será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

6 – DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento far-se-á, conforme ANEXO II (Planilha de Custos), pelo **MENOR PREÇO, por quilo (kg)**, de acordo com o gênero alimentício a ser licitado, desde que compatível com os praticados no mercado na data da apresentação da proposta e atendidas às demais exigências, para cada item, devendo estar inclusos, nos mesmos, os custos dos insumos e materiais, entregas, custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo Referência.

6.2. O Preço de Aquisição será estimado previamente pela CONTRATANTE por meio da Gerência de Pesquisa de Preço - GPESQ que preencherá a Planilha de Custos (ANEXO II), com base em pesquisa de preços de mercado.

7 – DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Em conformidade com o Art. 23. da Lei 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada e itens com exclusividade para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

7.1.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.2. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o art. 25 da Lei 4.611/2011.

7.3. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

7.4. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da de ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

7.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

7.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

7.8. Em conformidade com o Art. 24. da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

7.9. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

8.1. Conforme, o art. 33 da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993) e art. 19 da Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995) a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

8.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

8.3. A participação ou não de Consórcio de Empresas tem relação direta com o objeto a ser licitado. Especificamente, no presente Termo de Referência os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolhida em âmbito distrital pelo Decreto nº 23.460/2002, uma vez, que seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais praticadas no mercado. Dessa forma, não havendo complexidade na especificação e aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar, **não se justifica a participação de Consórcio no processo em questão**, visto que são gêneros comumente encontrados no mercado permitindo a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto às entidades preferenciais, tais como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido no item 7.1.

8.4. Destaca-se que a subdivisão dos itens mantém a competitividade e eficiência no certame em busca da proposta mais vantajosa, menor preço atrelado à qualidade, sem que haja a necessidade de participação de empresas consorciadas.

8.5. Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer os gêneros alimentícios em questão, essa Instituição veda a participação de Consórcio de Empresas. Fato esse que não configura restrição à competitividade e economicidade.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar:

9.1. **Atestado de capacidade técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros similares ao OBJETO dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência.

9.1.1. Para comprovação do quantitativo, será admitido atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 40%** (quarenta por cento) do quantitativo dos itens os quais a(s) interessada(s) esteja (m) apresentando proposta.

9.1.2. O Atestado de capacidade técnica deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

9.1.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. A documentação técnica listada abaixo deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do Comprasnet, antes da abertura da sessão, em campo próprio.

10.2. Documentação técnica a ser apresentada e analisada:

10.2.1. **Ficha Técnica ou Rótulo do Produto** – deverá ser apresentado ficha técnica ou rótulo para os produtos licitados, contendo, **no mínimo**: nome do produto; nome e endereço do fabricante; gramatura do pacote; peso líquido (quando aplicável); peso drenado (quando aplicável); marca; ingredientes; informação nutricional (quando aplicável), prazo de validade e tipo de embalagem primária. **Podendo conter ainda**: modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas. A ficha técnica do alimento deverá estar devidamente identificada com o responsável técnico.

10.2.2. **Alvará/Licença Sanitário(a) do licitante vigente.**

10.2.3. **Alvará/Licença Sanitário(a) do fabricante do produto**, quando este não for o licitante, vigente.

10.3. O licitante terá sua proposta desclassificada caso as documentações apresentadas não permitam a análise técnico-nutricional do alimento licitado.

10.4. Os documentos técnicos apresentados nesta fase do certame poderão ser diligenciados.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Essa Secretaria, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

11.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

11.1.2. Designar 02 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).

11.1.2.1. Será dispensável à designação de Executores, nos casos de fornecimento de bens com entrega imediata, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993.

11.1.2.2. Considerando a ausência de designação de executores, conforme especificado no item acima, caberá ao setor responsável pela execução da despesa exercer todas as competências atribuídas aos executores, nos termos do art. 7º da Portaria nº 42/2013.

11.1.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEEDF.

11.1.4. Atestar Termos de Recebimento/Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios comprovando a realização dos serviços.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEEDF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

11.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

11.1.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

11.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos, mantendo as características sensoriais, macroscópicas, microscópicas, microbiológicas e físico-químicas (composição nutricional), próprias de gênero apto para o consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, fabricação, manipulação, armazenamento ou distribuição do gênero alimentício.

12.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

12.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

12.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

12.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

12.1.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

12.1.8. Apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado conforme as especificações do Folheto Descritivo, com a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, ao setor de alimentação escolar da SEEDF, em até **15 (quinze) dias úteis** antes da data da primeira entrega no depósito central da Secretaria de Estado de Educação, a fim de que a Contratada possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro

comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.

12.1.8.1. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até **05 (cinco) dias úteis**, antes da data da primeira entrega no depósito central da Secretaria de Estado de Educação, um novo exemplar com as devidas adequações.

12.1.8.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.

12.1.8.3. Diante do atual cenário de contenção da pandemia do novo coronavírus, caso este persista até a data prevista para o início do fornecimento do alimento, a Administração poderá estabelecer os cuidados necessários para que a entrega da unidade do alimento, prevista no item 12.1.8, ocorra de forma a evitar os riscos de contaminação.

12.1.9. Se responsabilizar pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

12.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

12.1.12. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

12.1.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

12.1.14. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

12.1.15. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na forma estabelecida pela Lei Distrital Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 - Cláusula Décima Segunda.

12.1.16. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

12.1.17. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.1.18. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.1.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

12.1.20. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

12.1.21. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no depósito central da Secretaria de Educação conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE com quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 01 (uma) via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico do setor de alimentação escolar da SEEDF (diae.siae@se.df.gov.br) com antecedência de 01 (um) dia da entrega. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa CONTRATADA;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.

12.1.22. Verificar se as Notas Fiscais foram devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

12.1.23. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela CONTRATADA ao setor de alimentação escolar da SEEDF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 12.1.21.

12.1.24. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

12.1.25. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.

12.1.25.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE até 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, preferencialmente 01 (uma) nos primeiros meses de vigência e 01 (uma) após a metade do período de vigência, ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

12.1.25.2. Nos custos a que se refere o item 12.1.25 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

12.1.26. Adotar na execução do contrato práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.1.27. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 12.1.25 será composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da SEEDF.

13 – DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

13.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, observando-se também as legislações pertinentes, literatura de referência e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas neste Termo de Referência não foram atendidas.

13.3. Verificadas quaisquer alterações nas características / qualidade do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA será notificada e, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher o produto no local onde se encontrar e

substituir por outro que atenda inteiramente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, a suas expensas sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos gêneros recolhidos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

13.4.1. No caso de substituição do produto, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

13.4.2. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

13.4.3. No caso do fornecedor não cumprir os prazos estabelecidos para o recolhimento do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o setor de alimentação escolar da SEE **poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte assistido** do mesmo a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco a contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

13.4.4. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela Contratante.

13.5. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar laudos laboratoriais dos gêneros ofertados, POR LOTE(s) de fabricação, assinados pelo responsável técnico do laboratório, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I).

13.5.1. O Laudo Laboratorial deverá atender, **obrigatoriamente**, as especificações dos Folhetos Descritivos de cada alimento - Anexo I.

13.5.2. O laudo deverá ser entregue no setor de alimentação escolar da SEE, no momento da entrega dos produtos.

13.5.3. A apresentação do laudo poderá ocorrer **no prazo de 03 (três) dias úteis antes** da entrega do gênero. Poderá ser aceita cópia do laudo via e-mail, desde que, o laudo original seja apresentado concomitante a entrega do gênero.

13.5.3.1. A não apresentação do laudo acarretará a recusa do alimento no momento do recebimento e penalidades previstas pelo não cumprimento de cláusula contratual.

13.6. Durante a execução do Contrato, os produtos poderão ser submetidos à análise laboratorial a ser realizada preferencialmente no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF), ou em laboratório indicado pela CONTRATANTE sob ônus da CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá solicitar análise macroscópica, microscópica, microbiológica, físico-química, sensorial, análise de conservantes e outras que se fizerem necessárias, para acompanhamento e manutenção da qualidade do gênero alimentício ofertado pela CONTRATADA.

13.6.1. O fornecimento do produto será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

13.6.2. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

13.6.3. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

13.6.3.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

13.6.4. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

13.7. Comprovado, durante a execução do contrato, o não atendimento integral das especificações constantes neste Termo de Referência, **a CONTRATANTE poderá realizar nova análise do produto**. A nova análise do produto será realizada nos termos deste Termo de Referência e sempre que houver necessidade.

13.8. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE, elaborado pelo FNDE.

13.9. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade, nos termos no item 12.1.25.

13.10. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar licenças/alvarás/certificados sanitários e/ou registros equivalentes emitidos pela Vigilância Sanitária/Órgão Responsável dentro do prazo de validade, conforme as legislações específicas.

13.11. O Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser exigido em qualquer fase durante a vigência da Ata de registro de Preço, nos casos em que couber a exigência do referido documento.

13.12. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá a apresentar a Contratante sempre que solicitado:

a) Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador está apto para funcionar: apresentando o **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento**, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.

b) As empresas atacadistas, distribuidor e/ou varejistas deverão apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de armazenamento do produto.

c) Empresas inscritas no Ministério da Saúde deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município e empresas inscritas no Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento Fabricante.

d) Empresas isentas de Licença sanitária ou Alvará Sanitário deverão apresentar o Certificado de isenção, ou outro documento equivalente.

14 – DO TRANSPORTE

14.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência.

14.2. Considerando o disposto nos artigos 9º, XIX, 130, 166, 184, parágrafo único da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter **Certificado de Vistoria** expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 210, de 16 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que ateste a autorização para o transporte de alimentos, conforme Instrução Normativa nº 08 de 21 de janeiro de 2016. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

14.3. Os meios de transporte de gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

14.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

14.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

14.6. A atividade de carga e descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

14.7. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

14.8. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

14.9. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

14.10. Os gêneros alimentícios previstos neste processo de aquisição poderão ser entregues **com carga estivada, de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto, não sendo necessária a entrega de forma paletizada.**

15 - DA ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

15.1. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Educação, localizado na QI 5/6 lote 34, Setor Industrial Taguatinga Norte - Distrito Federal - D.F., telefone 3901-2290, no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio.

15.2. A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme planejamentos elaborados pelo setor de alimentação escolar da SEE.

15.2.1. Serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) planejamentos de entrega, com intervalos de aproximadamente **30 dias letivos**.

15.2.2. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base nos ANEXOS II e Memória de Cálculo Consolidada.

15.2.3. O cronograma de Entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela CONTRATANTE, parcialmente ou integralmente, **em até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega** dos gêneros.

15.3. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da SEE.

15.4. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF, no ato da entrega, nos termos das Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e CD/FNDE nº 04/2015.

15.5. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

15.6. O Produto apresentado que, eventualmente estiver em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações, não será recebido pelo setor de alimentação escolar da SEE.

15.7. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

15.8. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.9. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

15.10. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a SEE/DF, **com no mínimo 10 (dez) dias úteis** de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

15.10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, prejudicando assim o fornecimento do gênero às escolas, passará a ser sua responsabilidade entregar o alimento diretamente nas unidades escolares indicadas pela o setor de alimentação escolar da SEE, sem ônus para a CONTRATANTE, além de sujeitar-se às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

15.10.2. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

15.11. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as propostas, documentação técnica apresentada na fase inicial do certame e com a unidade apresentada, antes da primeira entrega, conforme Item 12.1.8.

15.12. O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência.

15.12.1. O prazo de validade exigido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição dos gêneros alimentícios.

15.13. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido, salvo com aprovação expressa da Contratante. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada no Edital.

15.14. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE/DF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos.

15.15. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tal como frete e descarga do produto.

15.16. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da entrega dos gêneros.

16 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17 – DO CONTRATO

17.1. O CONTRATO terá vigência de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do ajuste.

17.2. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

17.5. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário.

18 – DO FATURAMENTO

18.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros não perecíveis deverão ser apresentadas ao setor de alimentação escolar da SEEDF concomitante à entrega dos gêneros alimentícios.

18.2. A Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios da SEEDF deverá realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento das faturas.

18.3. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

18.4. O setor de alimentação escolar da SEEDF ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias** contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pela autoridade competente.

19.2. O pagamento será realizado **no prazo de 30 (trinta) dias** que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEE, devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

19.3. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de cartão de crédito do Programa, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

19.4 O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

19.5. Após o prazo estipulado no item 19.2, verificada ausência de pagamento por parte desta Secretaria, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

19.6. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

19.6.1. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6.2. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Justiça Trabalhista e da Fazenda Pública do Distrito Federal.

19.7. Para cada liquidação de despesa deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO:

19.7.1. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

19.7.2. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

19.7.3. Certidão de Débitos do Município de sede da Associação/Cooperativa;

19.7.4. Certidão de Débitos do Estado de sede da Associação/Cooperativa;

19.7.5. Certidão de Débitos com o GDF;

19.7.6. Certidão de Débitos Trabalhistas;

19.7.7. Notas fiscais.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da Dotação Orçamentária dessa Secretaria de Estado de Educação.

20.2. O orçamento será dado em momento oportuno, proveniente de recursos federais provenientes do FNDE e do tesouro local.

21 – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

21.1. A Contratante designará em ato publicado no DODF, 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21.1.1. A designação de Executores é dispensável nos casos de fornecimento de bens com entrega imediata, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993.

21.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores, Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE).

22 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

23 – DAS PENALIDADES

23.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2 A licitante que cometer falhas durante a realização do pregão eletrônico, responderá conforme Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

23.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também as Penalidades previstas na Tabela referente ao item 23.5. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida, às Penalidades previstas no item 23.1, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.					
ITEM	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Executor Contratual - atenua para grau 3.	-
2	Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.	Pelo valor do Contrato.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Executor Contratual - atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceito Executor Contratual – agrava para grau 4 (gravíssimo).
3	Desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela Contratante por meio de ofício, assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor da Nota de Empenho.	3 (grave)	Entregar o gênero alimentício remanescente dentro da distribuição – atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela CONTRATANTE por meio de ofício e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 4 (gravíssimo).
4	Entrega do gênero alimentício não perecível com atraso e sem justificativa formal e de forma que comprometa a distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	2 (moderado)	-	Reincidência no atraso - agrava para grau 3 (gravíssimo).
6	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência, mais de 3 (três) dentro de uma mesma distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).
7	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 3 (grave).
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias avariadas e ou violadas, devido transporte inadequado.	Pelo valor da Nota de Empenho	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela Contratante não acarreta sanção.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 2 (moderado).
9	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias com falhas no processo de fabricação.	Pelo valor da Nota de Empenho	02 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo	Descumprimento do prazo determinado para substituição

				determinado pela Contratante – atenua para grau 01 (leve)	do gênero alimentício – agrava para grau 03 (grave).
10	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
11	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme e EPIs ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).
12	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/ funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
12	Atos Criminosos ou de Contravenção Penal durante à execução do trabalho por parte do empregado/ funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	02 (moderado)	-	Reincidência – agrava para grau 03 (grave).
13	Tentativa de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	Pelo valor total da entrega	3 (grave)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Tentativa de entrega do gênero alimentício fora do prazo de validade ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para advertência.	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
15	Entrega de gênero alimentício com especificações distintas das estabelecidas no Termo de Referência e apresentadas na análise da documentação técnica, na fase inicial da licitação.	Pelo valor total da Nota de Empenho	4 (gravíssimo)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da Contratada, e dentro do prazo determinado – atenua para grau 3 (grave).	Reincidência -nova aplicação de penalidade de grau 4 (gravíssimo), além de ser passível de rescisão contratual unilateral
16	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado pela Contratada - atenua para grau 1 (leve).	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
17	Entrega de gênero alimentício que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente a entrega.	Pelo valor total da entrega	2 (moderado)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício não perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Contratada – atenua para advertência.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 3 (grave).
18	Entrega de produto sem os dizeres: “Produto institucional - Proibida a venda” em embalagem primária, sem prévia autorização da Contratante em casos excepcionais.	Pelo valor total da entrega	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Persistência ou reincidência na entrega do produto sem os dizeres “Produto institucional – Proibida a venda” em embalagem primária – agrava para grau 2 (moderado).
19	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme estabelecido em Termo de Referência ou quando solicitado pela Contratada.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Apresentação do Laudo no novo prazo estabelecido pela Contratante atenua para grau 01 (leve)	Reincidência ou descumprimento de novo prazo – agrava para grau 3 (grave).
20	Descumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
21	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em	Pelo valor total da	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).

	desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência.	entrega			
22	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo - não acarreta sanção.	Descumprimento de novo prazo para entrega de agrava para grau 3 (grave).
23	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos da Contratante sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
24	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	A ser definido pelo executor do contrato	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE - De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

24 – DOS PRAZOS

24.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência seguirá as normas estabelecidas na Lei nº8666 de 1993, na qual se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Termo de Referência em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento solicita-se que se entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060 ou com a Corregedoria da Educação – CORREG desta Casa para combate a qualquer fraude ou vício processual.

26.2. Considerando a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020 que não altera o conteúdo disciplinados na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, poderão ser adotados procedimentos específicos em situações excepcionais.

27 – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

28 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA

28.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	Folheto Descritivo – Descrição Técnica do Gênero Alimentício
ANEXO II	Relação de Gêneros para Aquisição – Planilha de Custo

ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS****1. FERMENTO QUÍMICO**

a) PRODUTO: Fermento químico em pó.

b) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO: Produto formado de substâncias ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou da umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e porosidade. Na composição dos fermentos químicos poderão entrar como componentes essenciais ácidos, bicarbonatos, carbonatos, citratos, dihidrogenos, fosfatos, gluconato, glucono, hidrogeno, lactato e sulfato de cálcio, substâncias próprias para uso alimentar. Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com Resolução - CNNPA nº 38, de 1977 e legislações vigentes.

Padrão: Resolução - CNNPA nº 38, de 1977.

c) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL: Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Não deverá conter microorganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana. Atender legislação específica para o gênero alimentício. Não deverá conter matérias terrosas, fungos e cheiro não característico. Pesquisas microbiológicas **deverão seguir as recomendações da legislação vigente**, tais como *Aer. meso.viáveis/g*, **fragmentos de insetos**.

Padrão: RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, ANVISA e RDC nº 14, de 28 de março de 2014.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

e) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Constituinte de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não deverá apresentar-se suja, furada, cortada e estufada.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Deverá conter nome do produto, ingredientes, peso líquido, modo de preparo (quando necessário), recomendações de conservação, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda**, podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso líquido unitário:** entre 100g (cem gramas) a 500g (quinhentos gramas).
- **Embalagem Secundária:** Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

* Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 11 (onze) meses a partir da data da entrega do produto no depósito central da Secretaria de Educação.

g) ROTULAGEM: A rotulagem do gênero alimentício deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício e em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Defesa do Consumidor.

h) ARMAZENAGEM: Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante.

2. FARINHA DE TRIGO

a) PRODUTO: Farinha de trigo, Tipo 1, sem fermento. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.

b) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO: Produto elaborado com grãos de trigo (*Triticum aestivum* L.) ou outras espécies de trigo do gênero *Triticum*, ou combinações por meio de trituração ou moagem e outras tecnologias. A farinha de trigo deverá ser classificada como **Tipo 1 (um)**. Deverá se apresentar limpa, seca e isenta de mofo ou bolores, odores ou sabores estranhos ou impróprios ao produto. Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. O produto deverá ser enriquecido com ferro e ácido fólico, conforme requisitos estabelecidos pela Resolução RDC nº 150, de 13 de abril de 2017 - ANVISA. As demais características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com as legislações vigentes.

Padrão: Instrução Normativa Nº 8, de 02 de junho de 2005-MAPA.

c) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL: Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Não deverá conter microorganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana. Atender legislação específica para o gênero alimentício. **Não deverá conter** matérias terrosas, parasitas, fungos e cheiro não característico. **Não poderá conter *Salmonella sp/25***. As outras pesquisas microbiológicas deverão seguir recomendações de legislação vigente, tais como *B. cereus/g*, Coliformes a 45°C/g e fragmento de insetos.

Padrão: RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 e RDC nº 14, de 28 de março de 2014 - ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

e) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Constituinte de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. A embalagem primária não deverá ser constituída de material em lata. Não deverá apresentar-se suja, furada, cortada e estufada.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Deverá conter nome do produto, ingredientes, peso líquido, modo de preparo (quando necessário), recomendações de conservação, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote e informações nutricionais, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda**, podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso líquido unitário:** entre 1,0kg (um quilograma) a 2,0 (dois quilogramas).
- **Embalagem Secundária:** Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

* Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data da entrega do produto no depósito central da Secretaria de Educação.

g) ROTULAGEM: A rotulagem do gênero alimentício deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício. O rótulo da embalagem primária deverá ser impressa na embalagem primária, litografada contendo as informações de forma clara e indelével. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Defesa do Consumidor. Os valores nutricionais estipulados no rótulo deverão cumprir legislações específicas vigentes.

* Obter Certificado de Classificação e Especificações Agronômicas do produto emitido por órgão Credenciado pelo MAPA, quando aplicável.

h) ARMAZENAGEM: Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante.

3. FARINHA DE MILHO FLOCADA

a) PRODUTO: Farinha de milho flocada sem sal.

b) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO: Produto obtido por processos tecnológicos de laminação de diferentes frações dos grãos de milho (*Zea mays* L.) amarelo degerminados. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã, limpa e isenta de odores ou sabores estranhos ou impróprios ao produto. Não deverá conter conservantes e corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Resolução - RDC N° 263, de 22 de setembro de 2005 e legislações vigentes.

Padrão: RDC n° 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA.

c) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL: Deverá atender as recomendações das Resoluções RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001, ANVISA e RDC n° 14, de 28 de março de 2014, dentre elas a ausência de sujidades, matéria terrosa, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Não deverá conter microorganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana. Atender legislação específica para o gênero alimentício. Não deverá conter matérias terrosas, parasitas, fungos, vestígios de inseto e cheiro não característico. O produto deverá ser ausente de *Salmonella* sp/25. Outras pesquisas microbiológicas deverão seguir as recomendações da legislação vigente, tais como *B.cereus/g*, Coliformes a 45°C/g e fragmentos de insetos.

Padrão: RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001 e RDC n° 14, de 28 de março de 2014 - ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

e) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Constituinte de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. A embalagem primária não deverá ser constituída de material em lata. A embalagem não deverá apresentar defeitos tais como furos, cortes e estufamento.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Deverá conter nome do produto, ingredientes, peso líquido, modo de preparo (quando necessário), recomendações de conservação após abertura, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote e informações nutricionais, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – proibida a venda**, podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso líquido unitário:** entre 500g (quinhentos gramas) e 01 (um quilograma).
- **Embalagem Secundária:** Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

* Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data da entrega do produto no depósito central da Secretaria de Educação.

g) ROTULAGEM: A rotulagem do gênero alimentício deve estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício. O rótulo da embalagem primária deverá ser impressa na embalagem primária, litografada contendo as informações de forma clara e indelével. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Defesa do Consumidor. Os valores nutricionais estipulados no rótulo deverão cumprir legislações específicas vigentes

* Obter Certificado de Classificação e Especificações Agronômicas do produto emitido por órgão Credenciado pelo MAPA, quando aplicável.

h) ARMAZENAGEM: Armazenar conforme orientação descrita na embalagem, para evitar avarias no produto. Estocar em local seco e fresco, ao abrigo da luz.

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA - FOLHETO DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. FERMENTO QUÍMICO

a) PRODUTO: Fermento químico em pó destinado ao preparo de produtos afins de confeitaria.

b) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO: Produto formado de substâncias ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou da umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e porosidade. Na composição dos fermentos químicos poderão entrar como componentes essenciais ácidos, bicarbonatos, carbonatos, citratos, dihidrogenos, fosfatos, gluconato, glucono, hidrogeno, lactato e sulfato de cálcio, substâncias próprias para uso alimentar. Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com Resolução - CNNPA nº 38, de 1977 e legislações vigentes.

Padrão: Resolução - CNNPA nº 38, de 1977.

c) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL: Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Não deverá conter microorganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana. Atender legislação específica para o gênero alimentício. **Não deverá** conter matérias terrosas, fungos e cheiro não característico. Pesquisas microbiológicas **deverão seguir as recomendações da legislação vigente** tais como *Aer. meso.viáveis/g, fragmentos de insetos*.

Padrão: RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, ANVISA e RDC nº 14, de 28 de março de 2014.

d) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS A SEREM VERIFICADAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS:

- Aspecto: pó fino
- Cor: própria
- Odor: característico, isento de ranços, de odores estranhos
- Sabor: característico, isento de ranços, de sabores estranhos
- Textura/consistência: próprio

e) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

f) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Constituinte de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. A embalagem não poderá ser constituída de material em lata. Não deverá apresentar-se suja, furada, cortada e estufada.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Deverá conter nome do produto, ingredientes, peso líquido, modo de preparo (quando necessário), recomendações de conservação, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda**.
- O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével “Produto Institucional – Proibida a Venda” à Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE) ou Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira entrega. A contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato. **Não será obrigatória a escrita “Produto Institucional – Proibida a Venda” nas amostras apresentadas durante a fase de análise das amostras.**
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso líquido unitário:** entre 250g (duzentos e cinquenta gramas) a 500g (quinhentos gramas).
- **Embalagem Secundária:** Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, com fita adesiva identificada com o nome da empresa, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico.

g) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 11 (onze) meses a partir da data da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

h) ROTULAGEM: A rotulagem do gênero alimentício deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício e em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Defesa do Consumidor.

i) ARMAZENAGEM: Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante.

2. FARINHA DE TRIGO

a) PRODUTO: Farinha de trigo, Tipo 1, sem fermento. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.

b) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO: Produto elaborado com grãos de trigo (*Triticum aestivum* L.) ou outras espécies de trigo do gênero *Triticum*, ou combinações por meio de trituração ou moagem e outras tecnologias. A farinha de trigo deverá ser classificada como **Tipo 1 (um)**. Deverá se apresentar limpa, seca e isenta de mofo ou bolores, odores ou sabores estranhos ou impróprios ao produto. Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. O produto deverá ser enriquecido com ferro e ácido fólico, conforme requisitos estabelecidos pela [Resolução –](#)

[RDC nº 150, de 13 de abril de 2017 – ANVISA](#). As demais características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com as legislações vigentes.

Padrão: Instrução Normativa Nº 8, de 02 de junho de 2005-MAPA.

c) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL: Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Não deverá conter microorganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana. Atender legislação específica para o gênero alimentício. **Não deverá conter** matérias terrosas, parasitas, fungos e cheiro não característico. **Não poderá conter *Salmonella sp*/25**. As outras pesquisas microbiológicas deverão seguir recomendações de legislação vigente, tais como *B. cereus/g*, Coliformes a 45°C/g e fragmento de insetos.

Padrão: RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 e RDC nº 14, de 28 de março de 2014 - ANVISA.

d) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS A SEREM VERIFICADAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS:

- Aspecto: pó
- Cor: branca
- Odor: característico, isento de ranços, de odores estranhos
- Sabor: característico, isento de ranços, de sabores estranhos
- Textura/consistência: próprio

e) CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS EM 100G DO PRODUTO – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Ferro: 4 mg a 9 mg
- Ácido Fólico: 140 a 220 µg

Padrão: Resolução - RDC 150, de 13 de abril de 2017 - ANVISA.

f) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade: máximo 15 %
- Teor de Cinzas: máximo 0,8%
- Teor de proteína: mínimo de 7,5%
- Acidez graxa: máximo 100 mg de KOH/100g
- Granulometria: 95% do produto devem passar pela peneira com abertura de 250µm

OBS: Os teores de cinzas e de proteína deverão ser expressos em base seca.

Padrão: RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005, Instrução Normativa nº 8, de 2 de junho de 2005.

g) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

h) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Constituinte de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. A embalagem primária não deverá ser constituída de material em lata. Não deverá apresentar-se suja, furada, cortada e estufada.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Deverá conter nome do produto, ingredientes, peso líquido, modo de preparo (quando necessário), recomendações de conservação, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote e informações nutricionais, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – Proibida a Venda**.
- O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével “Produto Institucional – Proibida a Venda” à Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE) ou Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira entrega. A contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato. **Não será obrigatória a escrita “Produto Institucional – Proibida a Venda” nas amostras apresentadas durante a fase de análise das amostras.**
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso líquido unitário:** 1,0kg (um quilograma).
- **Embalagem Secundária:** Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, com fita adesiva identificada com o nome da empresa, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico.

i) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

j) ROTULAGEM: A rotulagem do gênero alimentício deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício. O rótulo da embalagem primária deverá ser impressa na embalagem primária, litografada contendo as informações de forma clara e indelével. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Defesa do Consumidor. Os valores nutricionais estipulados no rótulo deverão cumprir legislações específicas vigentes, ou seja, de acordo com a RDC 360/2003, “será admitida uma tolerância de +/- 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo”.

* Obter Certificado de Classificação e Especificações Agronômicas do produto emitido por órgão Credenciado pelo MAPA, quando aplicável.

k) ARMAZENAGEM: Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante.

3. FARINHA DE MILHO FLOCADA

a) PRODUTO: Farinha de milho flocada sem sal.

b) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO: Produto obtido por processos tecnológicos de laminação de diferentes frações dos grãos de milho (*Zea mays* L.) amarelo degerminados. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã, limpa e isenta de odores ou sabores estranhos ou impróprios ao produto. Não deverá conter conservantes e corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Resolução - RDC N° 263, de 22 de setembro de 2005 e legislações vigentes.

Padrão: RDC n° 263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA.

c) CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL: Deverá atender as recomendações das Resoluções RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001, ANVISA e RDC n° 14, de 28 de março de 2014, dentre elas a ausência de sujidades, matéria terrosa, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Não deverá conter microorganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana. Atender legislação específica para o gênero alimentício. Não deverá conter matérias terrosas, parasitas, fungos, vestígios de inseto e cheiro não característico. O produto deverá ser ausente de *Salmonella* sp/25. Outras pesquisas microbiológicas deverão seguir as recomendações da legislação vigente, tais como *B.cereus/g*, Coliformes a 45°C/g e fragmentos de insetos.

Padrão: RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001 e RDC n° 14, de 28 de março de 2014 - ANVISA.

d) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS A SEREM VERIFICADAS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS:

- Aspecto: característico
- Cor: amarela
- Odor: próprio
- Sabor: próprio
- Textura: própria

e) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade: máximo 15%

Padrão: Resolução nº 263, de 22 de setembro de 2005.

f) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

g) APRESENTAÇÃO:

- **Embalagem primária:** Constituinte de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. A embalagem primária não deverá ser constituída de material em lata. A embalagem não deverá apresentar defeitos tais como furos, cortes e estufamento.
- **Informações obrigatórias na embalagem primária:** Deverá conter nome do produto, ingredientes, peso líquido, modo de preparo (quando necessário), recomendações de conservação após abertura, nome do produtor e endereço do fabricante, data de validade conforme legislação, número do lote e informações nutricionais, conforme legislação vigente e código de defesa do consumidor.
- As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **Produto Institucional – proibida a venda.**
- O licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigado a apresentar 01 (uma) amostra com a inscrição em marca indelével “Produto Institucional – Proibida a Venda” à Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE) ou Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira entrega. A contratada obriga-se a entregar as embalagens com a referida inscrição durante toda a vigência do Contrato. **Não será obrigatória a escrita “Produto Institucional – Proibida a Venda” nas amostras apresentadas durante a fase de análise das amostras.**
- Se o produto apresentar traços de possíveis ingredientes/aditivos alergênicos e/ou lactose, os mesmos deverão estar identificados no produto, conforme legislação vigente e discriminados na Ficha Técnica.
- **Peso líquido unitário:** 500g (quinhentos gramas).
- **Embalagem Secundária:** Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, com fita adesiva identificada com o nome da empresa, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico.

h) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

i) ROTULAGEM: A rotulagem do gênero alimentício deve estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício. O rótulo da embalagem primária deverá ser impressa na embalagem primária, litografada contendo as informações de forma clara e indelével. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Defesa do Consumidor. Os valores nutricionais estipulados no rótulo deverão cumprir legislações específicas vigentes, ou seja, de acordo com a RDC 360/2003, “será admitida uma tolerância de +/- 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo”. Obter Certificado de Classificação e Especificações Agronômicas do produto emitido por órgão Credenciado pelo MAPA, quando aplicável.

j) ARMAZENAGEM: Armazenar conforme orientação descrita na embalagem, para evitar avarias no produto. Estocar em local seco e fresco, ao abrigo da luz.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

Relação de Gêneros para Aquisição						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CUSTO BRUTO R\$	CUSTO COM TRANSPORTE R\$	OU CU
1	18.310	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 82% FERMENTO QUÍMICO: Descrição: Fermento químico em pó. Composição: Produto formado de substâncias ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou da umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas,			
				Os custos indiretos estão inseridos n unitário total, contudo não foram dis individualmente pela Gerência resp (GPESQ), conforme pesquisa aprese		

			<p> aumentando-lhes o volume e porosidade. Poderão entrar como componentes essenciais ácidos, bicarbonatos, carbonatos, citratos, dihidrogenos, fosfatos, gluconato, glucono, hidrogeno, lactato e sulfato de cálcio, substâncias próprias para uso alimentar. Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Embalagem primária: Material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, e com peso líquido unitário de 250g (duzentos e cinquenta gramas) a 500g (quinhentos gramas). Prazo de validade: mínimo de 11 (onze) meses a partir da data da entrega. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	
2	4.019	kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 01 - 18%</p> <p>FERMENTO QUÍMICO: Descrição: Fermento químico em pó. Composição: Produto formado de substâncias ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou da umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e porosidade. Poderão entrar como componentes essenciais ácidos, bicarbonatos, carbonatos, citratos, dihidrogenos, fosfatos, gluconato, glucono, hidrogeno, lactato e sulfato de cálcio, substâncias próprias para uso alimentar. Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Embalagem primária: Material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, e com peso líquido unitário de 250g (duzentos e cinquenta gramas) a 500g (quinhentos gramas). Prazo de validade: mínimo de 11 (onze) meses a partir da data da entrega. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	Os custos indiretos estão inseridos n unitário total, contudo não foram dis individualmente pela Gerência resp (GPESQ), conforme pesquisa aprese
3	494.524	kg	<p>ITEM COTA PRINCIPAL - 90%</p> <p>FARINHA DE TRIGO: Descrição: Farinha de trigo, Tipo 1, sem fermento. Composição: Produto elaborado com grãos de trigo (<i>Triticum aestivum L.</i>) ou outras espécies de trigo do gênero <i>Triticum</i>, ou combinações por meio de trituração ou moagem e outras tecnologias. Deverá ser classificada como Tipo 1 (um). Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. O produto deverá ser enriquecido com ferro e ácido fólico. Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Embalagem primária: Material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, e com peso líquido unitário entre 1,0 Kg (um quilograma) a 2,0 Kg (dois quilogramas). Prazo de validade: Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	Os custos indiretos estão inseridos n unitário total, contudo não foram dis individualmente pela Gerência resp (GPESQ), conforme pesquisa aprese
4	54.947	kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 03 - 10%</p> <p>FARINHA DE TRIGO: Descrição: Farinha de trigo, Tipo 1, sem fermento. Composição: Produto elaborado com grãos de trigo (<i>Triticum aestivum L.</i>) ou outras espécies de trigo do gênero <i>Triticum</i>, ou combinações por meio de trituração ou moagem e outras tecnologias. Deverá ser classificada como Tipo 1 (um). Não deverá conter corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. O produto deverá ser enriquecido com ferro e ácido fólico. Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Embalagem primária: Material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, e com peso líquido unitário entre 1,0 kg (um quilograma) a 2,0 Kg (dois quilogramas). Prazo de validade: Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	Os custos indiretos estão inseridos n unitário total, contudo não foram dis individualmente pela Gerência resp (GPESQ), conforme pesquisa aprese
5	179.967	kg	<p>ITEM COTA PRINCIPAL - 86%</p> <p>FARINHA DE MILHO FLOCADA: Descrição: Farinha de milho flocada sem sal. Composição: Produto obtido por processos tecnológicos de laminação de diferentes frações dos grãos de milho (<i>Zea mayas L.</i>) amarelo degerminados. Não deverá conter conservantes e corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Embalagem primária: Material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, e com peso líquido unitário entre 500g (quinhentos gramas) e 01 Kg (um quilograma). Prazo de validade: Mínimo de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	Os custos indiretos estão inseridos n unitário total, contudo não foram dis individualmente pela Gerência resp (GPESQ), conforme pesquisa aprese
6	29.296	kg	<p>ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 05 - 14%</p> <p>FARINHA DE MILHO FLOCADA: Descrição: Farinha de milho flocada sem sal. Composição: Produto obtido por processos tecnológicos de laminação de diferentes frações dos grãos de milho (<i>Zea mayas L.</i>) amarelo degerminados. Não deverá conter conservantes e corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza. Embalagem primária: Material atóxico, impermeável, hermeticamente fechado, e com peso líquido unitário entre 500g (quinhentos gramas) e 01 Kg (um quilograma). Prazo de validade: Mínimo de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	Os custos indiretos estão inseridos n unitário total, contudo não foram dis individualmente pela Gerência resp (GPESQ), conforme pesquisa aprese

VALOR TOTAL ESTIMADO:

Observação: Valores de Custo Unitário e Valor Total Estimado fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços - GPESQ , anexo aos autos.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 05/2020-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

Item	Quant.	U.	Especificação	Marca e/ou Modelo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais e ou equipamentos** será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital**.

Declaro que entregarei o **material(s), (s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) recondicionado (s). **(conforme o caso)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Pregão nº 05/2020

Att: Pregoeiro

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de _____ de 2020.

Item	Descrição do Item	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL: R\$					

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades.

1.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será doze meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços do presente Pregão Eletrônico será **de 12 (doze) meses**, conforme item 17 do termo de referência, Anexo I do Edital, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2. DO PREÇO.

2.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

2.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

2.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

CLÁUSULA III - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.

3.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

4.1. A SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitadas a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA V - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA

VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa: 6.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 6.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O local de entrega/execução será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 04/2020, em até ____ (____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da SEEDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº ___/2019, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

8.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital e suas alterações. consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 05/2020 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

10.2. O(s) caso(s) omissos(s) será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

10.4. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal ou da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº _____ e no Pregão Eletrônico nº 05/2020 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. E por estarem assim justos e compromissados foi lavrado este instrumento que, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Educação e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEE competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
Cl: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 08/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº
___/___ - ___, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº .

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de _____, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos consoante especifica o Edital de nº 04/2020 (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 - As entregas deverão ser realizadas na GCDAE, ou outro local a ser definida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezesseis horas) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio.

4.2 - A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme planejamentos elaborados pela GPEA.

4.3 - Serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) planejamentos de entrega, com intervalos de aproximadamente **30 dias letivos**.

4.4 - Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base nos ANEXOS II e Memória de Cálculo.

4.5 - O cronograma de Entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela CONTRATANTE, parcialmente ou integralmente, **em até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega** dos gêneros.

4.6 - Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pela GPEA.

4.7 - Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF, no caso específico da GCDAE, no ato da entrega, nos termos das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e CD/FNDE nº 04/2015.

4.8 - Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.9 - O Produto apresentado que, eventualmente estiver em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações, não será recebido pela GCDAE.

4.10 - Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

4.11 - Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.12 - Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.13 - Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a SEE/DF, **com no mínimo 10 (dez) dias úteis** de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

4.14 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, prejudicando assim o fornecimento do gênero às escolas, passará a ser sua responsabilidade entregar o alimento diretamente nas unidades escolares indicadas pela GCDAE, sem ônus para a CONTRATANTE, além de sujeitar-se às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.15 - Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.16 - Os produtos entregues deverão estar **rigorosamente de acordo com as amostras e propostas apresentadas na fase de habilitação**.

4.17 - O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência.

4.18 - O prazo de validade exigido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que **houver substituição** dos gêneros alimentícios.

4.19 - Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura da amostra apresentada e especificada no Edital.

4.20 - A CONTRATADA deverá comunicar à SEE/DF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos.

4.21 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tal como frete e descarga do produto.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho: III – Natureza da Despesa: IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1. Essa Secretaria, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

9.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.1.2. Em alguns casos, designar 02 (dois) servidores como Executores titular e suplente respectivamente do(s) Contrato(s).

9.1.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios na GCDAE.

9.1.4. Atestar Termos de Recebimento/Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios comprovando a realização dos serviços.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável (GCDAE) devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

9.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

9.1.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

9.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

10.1.1. Se responsabilizar em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.1.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

10.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

10.1.7. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

10.1.8. Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével **“Produto Institucional – Proibida a Venda” conforme solicitado no ANEXO I do Termo de Referência**, nos termos do item 10.4.2.4.3 e seguintes.

10.1.9. Se responsabilizar, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento / entrega dos produtos adquiridos.

10.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

10.1.12. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

10.1.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

10.1.14. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

10.1.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

10.1.16. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

10.1.17. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no local indicado conforme cronograma a ser elaborado pela GPEA com quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado da **nota fiscal em 01 (uma) via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico da GCDAE (gcdae.sedf@gmail.com) com antecedência de 01 (um) dia da entrega. A nota fiscal deverá conter**, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa CONTRATADA;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.

10.1.18. Verificar se as Notas Fiscais foram devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

10.1.19. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela CONTRATADA à GCDAE juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 10.1.17.

10.1.20. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

10.1.21. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante do alimento.

10.1.21.1. As inspeções poderão ser solicitadas sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, para verificar boas práticas de fabricação dos alimentos.

10.1.21.2. Nos custos a que se refere o item 10.1.21 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

10.1.22. Fica proibido qualquer de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; que represente qualquer tipo de discriminação; conforme disposto na lei Lei-DF nº 5.448/2015

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública.

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. Cláusula

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima sétima - Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Cláusula Décima oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1.

2.

Matrícula:

Matrícula:

ANEXO VII DO EDITAL**DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III**DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV**DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 16/07/2020, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43671432** código CRC= **2E04FF5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF